

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.847, DE 2002

Dispõe sobre a
conservação e manutenção de
elevadores em edifícios públicos ou
privados.

Autor: Deputado MARCELO TEIXEIRA

Relator: Deputado JOSÉ BORBA

I – RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Marcelo Teixeira, a proposição em exame torna obrigatória a realização semestral de serviços de conservação e manutenção de elevadores domésticos em todo o território nacional. Esses serviços deverão ser executados por firmas prestadoras de serviços credenciados junto ao Conselho regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e licenciadas pelo órgão municipal competente.

O art. 3º da proposição lista as condições básicas para a execução do serviço de manutenção por parte da firma prestadora desse serviço.

O art. 4º apresenta uma listagem dos itens que deverão ter seu estado de conservação obrigatoriamente vistoriado.

A responsabilidade civil e criminal por acidentes verificados em decorrência da não realização dos serviços de manutenção e conservação em apreço será atribuída não apenas ao proprietário ou responsável pelo edifício, mas também ao responsável técnico pela firma prestadora desses serviços.

Na justificação, o Autor chama a atenção para a freqüente ocorrência de graves acidentes com elevadores elétricos, nos mais diferentes tipos de edificações em todo o País, os quais poderiam ser creditados sobretudo à falta de conservação e manutenção periódicas das peças e mecanismos de operação e segurança dessa máquina. O problema torna-se mais grave, segundo o Nobre Proponente, pelo fato de ainda não existir no Brasil uma legislação que torne obrigatória essa rotina de conservação e manutenção e estabeleça parâmetros e critérios de periodicidade para sua realização.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É realmente preocupante a situação em que se encontram muitos elevadores em nosso País, sobretudo no que respeita à sua manutenção e conservação, aspectos de vital importância para a segurança dos milhões de pessoas que utilizam diariamente esses veículos de transporte vertical de passageiros.

O problema, sabemos, é agravado pela falta de uma legislação pertinente, que estabeleça não só normas e critérios de avaliação periódica de suas condições de funcionamento, como também de conservação.

Encontram-se, porém, em tramitação nesta Casa, proposições de teor semelhante à que ora analisamos, e que já foram aprovadas por esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Assim, considerando estarem as outras proposições em fase mais avançada de tramitação, e a bem da economia do processo legislativo, declaramo-nos **pela rejeição** do projeto de lei em exame, apesar de seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOSÉ BORBA
Relator